



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMMPV 1222/2024
(à MPV 1222/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Fica determinado o repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul e aos seus municípios, com a finalidade de compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, decorrentes da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

§ 1º O repasse de recursos deverá ser efetuado mensalmente, até o término da vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, garantindo, no mínimo, a arrecadação média dos quatro primeiros meses do ano de 2024.

§ 2º Os valores repassados serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos.

§ 3º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, e os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A catástrofe climática que assola o Rio Grande do Sul causou um impacto devastador em todo o estado, que necessita de ações urgentes



e coordenadas para mitigar os efeitos econômicos e sociais dessa tragédia. Com base no precedente estabelecido durante a pandemia de Covid-19, proponho esta emenda com um programa específico para o Rio Grande do Sul, considerando a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Inicialmente, devo ressaltar a gravidade da situação. O estado de calamidade pública ou situação de emergência no Rio Grande do Sul afeta 469 dos 497 municípios, resultando em números alarmantes de quase 80 mil pessoas em abrigos, 600 mil desalojados e mais de 2,3 milhões de almas afetadas. Vidas humanas foram perdidas com o registro, até esta data, de 169 óbitos confirmados e outros 56 cidadãos desaparecidos. Esses números demonstram a magnitude da tragédia e a urgência de medidas compensatórias para a recuperação do Estado e dos Municípios.

O impacto econômico é igualmente grave. Com o fechamento do comércio, prestadores de serviços e indústrias a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – sofreu uma queda brutal. Algumas administrações municipais já reportam perda de receita que supera 30% neste primeiro mês de calamidade. A continuidade dessa situação, com muitas empresas impossibilitadas de operar devido aos danos causados pelas inundações, poderá levar a uma queda na arrecadação próxima de zero em muitos municípios.

A situação atual do Rio Grande do Sul pode ser comparada à recuperação pós-guerra, onde a reconstrução econômica é um desafio monumental. A tragédia não só interrompeu as atividades comerciais e industriais, mas também destruiu infraestruturas críticas, criando um cenário de desespero e incerteza para milhares de famílias e negócios.

Para exemplificar a gravidade da situação, basta observar que a falta de arrecadação irá afetar diretamente a capacidade dos municípios de fornecer serviços básicos à população, como saúde, educação e segurança. Sem um apoio financeiro robusto e imediato do Governo Federal, os esforços locais serão insuficientes para lidar com as consequências a longo prazo dessa calamidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065143593>

Em resumo, a tragédia que assola o Rio Grande do Sul exige uma resposta rápida e abrangente. A implementação desse programa de compensação das perdas de arrecadação de ICMS é uma medida urgente e necessária para garantir a recuperação econômica e social do estado. Esse esforço conjunto é crucial para assegurar que as comunidades afetadas possam se reconstruir e prosperar, mesmo diante de adversidades tão críticas.

Conto com o apoio para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4065143593>